

---

# MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA AS INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS



## **Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC)**

Certificação de Grupo FSC® (FSC-C134527) e PEFC  
(PEFC/13-22-020) de Gestão Florestal

© CERNA 2024

---

---

## ÍNDICE

<b>1. <u>CAPÍTULO I. MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS GERAIS</u></b> .....	<b>2</b>
1.1 <b>DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
1.2 <b>CONTROLO E INSPEÇÃO DE OBRAS</b> .....	<b>2</b>
1.3 <b>DOCUMENTOS</b> .....	<b>3</b>
1.4 <b>DESENVOLVIMENTO E CONTROLO DAS OBRAS</b> .....	<b>3</b>
1.5 <b>PRECAUÇÕES ESPECIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS</b> .....	<b>4</b>
1.5.1 <b>HABITATS E REDE FLUVIAL</b> .....	<b>4</b>
1.5.2 <b>FLORA E FAUNA</b> .....	<b>4</b>
1.5.3 <b>SOLO</b> .....	<b>5</b>
1.5.4 <b>RECURSOS FLORESTAIS E NATURAIS</b> .....	<b>5</b>
1.5.5 <b>INCÊNDIOS</b> .....	<b>5</b>
1.6 <b>RESPONSABILIDADE ESPECIAL DO ADJUDICATÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS</b> 6	
1.6.1 <b>DANOS E PREJUÍZOS</b> .....	<b>6</b>
1.6.2 <b>OBJETOS ENCONTRADOS</b> .....	<b>6</b>
1.6.3 <b>CONTAMINANTES</b> .....	<b>7</b>
1.6.4 <b>PERMISSÕES E LICENÇAS</b> .....	<b>7</b>
1.6.5 <b>PESSOAL</b> .....	<b>¡ERROR! MARCADOR NO DEFINIDO.</b>
1.7 <b>MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS</b> .....	<b>8</b>
1.8 <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>8</b>
<b>2. <u>CAPÍTULO II. MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES PARA AS OPERAÇÕES A EXECUTAR</u></b> .....	<b>9</b>
2.1 <b>DESCRIÇÃO DAS OBRAS</b> .....	<b>9</b>
2.2 <b>NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS</b> .....	<b>9</b>
2.2.1 <b>INSTRUÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS</b> .....	<b>9</b>
2.2.2 <b>DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS E MEDIÇÃO DAS OBRAS</b> .....	<b>9</b>
2.3 <b>PROGRAMA DE VERIFICAÇÕES A QUE SE PODE SUBMETER A OBRA</b> .....	<b>11</b>
2.4 <b>AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO</b> .....	<b>11</b>

---

## **1. CAPÍTULO I. MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

### **1.1 DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO**

O presente *Manual de Instruções Técnicas* para a execução (criação e/ou melhoria) de infraestruturas florestais. As instruções deste *Manual* terão aplicabilidade para todas as atividades vinculadas aos trabalhos de execução de infraestruturas florestais, e estão referenciadas no *Contrato* (caso exista) da obra.

De salientar que o proprietário/gestor, trabalhadores e coordenador das propriedades inseridas no Grupo de certificação Attractive Cascade Unipessoal, Lda. (CERNA Portugal) comprometem-se a não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anticorrupção em vigor.

Os mesmos comprometem-se também a promover a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e consulta e atividades de gestão.

### **1.2 CONTROLO E INSPEÇÃO DE OBRAS**

O controlo das obras será realizado por alguma das seguintes figuras: proprietário/ gestor, coordenador da UGF ou entidade de grupo/ entidade gestora de grupo. Se não existisse algum documento onde se indique o chefe de obra, o controlo recairá sobre o proprietário/ gestor.

A figura eleita encarregar-se-á essencialmente do controlo e vigilância da execução dos referidos trabalhos. As suas funções são as que se apresentam de seguida:

- Dar as indicações oportunas e mais relevantes para que as obras se executem conforme estipulado no *Contrato* (caso exista) de obra, ou conforme as alterações devidamente autorizadas.
- Resolver todas as questões técnicas que surjam quanto à interpretação de planos, condições dos materiais e sistemas para a execução das obras, sempre que não se modifiquem as condições do *Contrato* (caso exista).
- Estudar as incidências dos problemas que se apresentem nas obras, que impeçam o normal cumprimento do *Contrato* (caso exista) o aconselhem a sua modificação, tramitando, se for o caso, as propostas correspondentes.
- Propor as possíveis soluções, se as houver, dos problemas que se apresentem pelos serviços e servidões afetados pelas obras.

---

### 1.3 DOCUMENTOS

A descrição das obras está contida nos *Pontos 1 e 2 do CAPÍTULO II* deste *Manual*, no *Contrato* (caso exista) de obra e no conjunto de *Planos* (ou, se a operação não é complexa, único *Plano*), nos quais se recopila a cartografia inerente aos trabalhos.

No caso de contradição entre o conjunto de documentos *Planos* e o documento *Manual de Instruções Técnicas*, prevalece o escrito neste último. O mencionado no *Manual de Instruções Técnicas* omitido nos *Planos*, ou vice-versa, executar-se-á como se estivesse exposto em ambos os documentos, sempre que fique suficientemente definida a unidade de obra correspondente e esta tenha preço no *Contrato* (ou, caso exista, no *Orçamento*).

Os dados sobre as características do solo e vegetação, da rede de infraestruturas, características de materiais, ensaios, condições locais, estudos sobre maquinaria, de programação, de condições climáticas e, em geral, todos os que se incluam no *Plano de Gestão Florestal* (à disposição do *Adjudicatário* e ao qual se poderá aceder em qualquer momento) e nos *Anexos* ao *Contrato* (caso exista), são documentos informativos.

O *Adjudicatário* será responsável dos erros que possam ser culpa sua ou negligência no fornecimento de todos os dados que dizem respeito ao *Contrato* (caso exista), ao Planeamento e à Execução das obras.

Em todas as operações que se realizem considerar-se-á tudo o estabelecido na Norma *FSC de Gestão Florestal para Portugal (FSC-STD-PRT-01-2016)* com data efetiva a 25 de maio de 2018.

### 1.4 DESENVOLVIMENTO E CONTROLO DAS OBRAS

O *Adjudicatário* fica obrigado no mínimo a colocar nas obras as máquinas necessárias para a correta execução destas. A maquinaria e restantes elementos de trabalho deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e estarão atribuídas à obra durante o decorrer da execução das mesmas.

Os trabalhos executados pelo *Adjudicatário*, modificando o prescrito nos documentos contratuais sem a devida autorização, não serão em nenhuma situação admissíveis, ficando obrigado o *Adjudicatário* a reestabelecer à sua conta as condições anteriores do terreno quanto à sua topografia, e a compensar adequadamente os danos e prejuízos causados à vegetação ou infraestruturas existentes.

O *Adjudicatário* será, ainda, responsável dos restantes danos e prejuízos que possam causar ao contratante. Igual responsabilidade assumirá o *Adjudicatário* na execução de trabalhos que se verificarem defeituosos.

---

O *Adjudicatário* fica obrigado a assinalar por sua conta as obras objeto do *Contrato* de acordo com a legislação vigente.

## **1.5 PRECAUÇÕES ESPECIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

### **1.5.1 HABITATS E REDE FLUVIAL**

O *Adjudicatário* deverá atuar em conformidade com o *Plano de Gestão Florestal* no que se refere à conservação, melhoria ou restauração de habitats incluídos na *Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora silvestres* e *Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves silvestres*, e às instruções complementares que figurem no *CAPÍTULO II* do presente *Manual de Instruções Técnicas*.

De qualquer forma, aplicar-se-ão medidas específicas para conservar as amostras representativas de determinados ecossistemas identificados, em particular medidas para conservar, melhorar ou restaurar a diversidade do meio e micro-habitats ou habitats particulares, como árvores idosas, árvores mortas em pé e caídas, madeira morta em diversos graus de decomposição, cavidades nas árvores, árvores com ninhos, áreas encharcadas, nascentes, rochedos e encostas, identificados no *Plano de Gestão Florestal*. Da mesma forma, serão evitados as modificações dos ecossistemas de ribeirinha e os caudais de água, mantendo as zonas de proteção em torno de todos os cursos de água para garantir a quantidade e qualidade dos seus recursos e a sua oferta de habitats para a fauna e flora. Serão adotadas as medidas pertinentes para fomentar a conservação da rede fluvial, permitir o desenvolvimento da vegetação natural no domínio público hidráulico, assim como evitar as interrupções do fluxo natural da água e as alterações da rede de drenagem.

No caso de aparecerem, durante o decorrer dos trabalhos, habitats ou elementos como os já descritos apesar de não identificados no *Plano de Gestão Florestal*, o *Adjudicatário* fica obrigado a efetuar a correspondente comunicação ao chefe de obra, sem ignorar em momento algum as medidas citadas.

### **1.5.2 FLORA E FAUNA**

O *Adjudicatário* deverá atuar em consonância com o *Plano de Gestão Florestal* relativamente à conservação, melhoria ou restauração de flora e fauna incluídas na *Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora silvestres* e *Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves silvestres*, e às instruções complementares que figurem no *CAPÍTULO II* a presente *Manual de Instruções Técnicas*.

---

De qualquer forma, adotará as medidas pertinentes para conservar, melhorar e restaurar a diversidade das espécies de flora e fauna, da estrutura florestal e dos ecossistemas naturais, em particular os ribeirinhos, assim como se evitarão, dentro do possível, as alterações na composição da vegetação e comunidades faunísticas adjacentes.

Não obstante, no caso de aparecer durante o decorrer dos trabalhos flora ou fauna atípica não identificada no *Plano de Gestão Florestal*, o *Adjudicatário* fica obrigado a comunicá-lo ao chefe de obra, sem ignorar em momento algum as medidas citadas.

### **1.5.3 SOLO**

O *Adjudicatário* deverá atuar em consonância com o *Plano de Gestão Florestal* relativamente às propriedades físicas e químicas do solo, assim como ao controlo da erosão, e às instruções complementares que figurem no *CAPÍTULO II* do presente *Manual de Instruções Técnicas*.

Na execução dos trabalhos pôr-se-ão em marcha medidas que evitem a compactação e erosão superficial que possam produzir-se durante as operações. Também serão adotadas as medidas pertinentes para evitar o incremento de riscos de erosão ou fenómenos de instabilidade edáfica, a perda de solo e de qualidade intrínseca, assim como evitar o deterioramento das propriedades físicas e químicas dos solos, e especialmente da sua fertilidade. Se existem evidências de perda de fertilidade ou qualidade do solo, modificar-se-ão os tratamentos para o evitar, após comunicação e aprovação por parte do chefe da obra.

### **1.5.4 RECURSOS FLORESTAIS E NATURAIS**

O *Adjudicatário* deverá atuar em consonância com o *Plano de Gestão Florestal* no que se refere a recursos florestais e naturais, e às instruções complementares que figurem no *CAPÍTULO II* do presente *Manual de Instruções Técnicas*.

Em todo o caso, adotar-se-ão as medidas pertinentes para reduzir os danos nos recursos florestais causado pelas operações, prestando especial atenção aos danos provocados pela construção de caminhos e infraestruturas florestais, tentando minimizar a sua extensão e os seus potenciais efeitos adversos sobre os recursos florestais e naturais.

### **1.5.5 INCÊNDIOS**

O *Adjudicatário* deverá consultar-se sob a legislação vigente para a prevenção e controlo de incêndios e às instruções complementares que figurem no *CAPÍTULO II* do presente *Manual de Instruções Técnicas*, ou que se emitam pelo chefe da obra.

---

Em todo o caso, adotar-se-ão as medidas pertinentes evitar que se provoquem incêndios desnecessários e deverão colocar-se ao seu alcance meios para evitar a sua propagação. Se se require o uso de fogo durante a execução das obras, o *Adjudicatário* será responsável por evitar a sua propagação assim como danos e prejuízos que possam ocorrer. Qualquer utilização de fogo deverá ser ajustada à legislação vigente, cumprindo com as permissões exigidas e épocas de queimas.

Também se realizarão as operações oportunas para que as infraestruturas contra incêndios (áreas corta-fogos naturais ou artificiais, caminhos, faixas auxiliares, pontos de água...) se mantenham em bom estado de conservação.

## **1.6 RESPONSABILIDADE ESPECIAL DO ADJUDICATÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

### **1.6.1 DANOS E PREJUÍZOS**

O *Adjudicatário* será responsável, durante a execução das obras, por todos os danos e prejuízos, diretos e indiretos que possam ocorrer a qualquer pessoa, propriedade ou serviço público ou privado, como consequência das ações, omissões ou negligência do pessoal a seu cargo, ou de uma organização das obras deficiente.

Os serviços públicos ou privados que tenham danos, deverão ser reparados à sua custa, de acordo com a legislação vigente. As pessoas que sejam prejudicadas deverão ser compensadas adequadamente Adjudicatário. As propriedades públicas ou privadas que sejam danificadas deverão ser reparadas, à sua custa, restabelecendo as condições anteriores à obra ou compensando adequadamente os danos e prejuízos causados.

### **1.6.2 OBJETOS ENCONTRADOS**

O *Adjudicatário* será responsável, durante a execução das obras, de todos os objetos que se encontrem ou descubram durante a execução destas, devendo comunicar imediatamente o que encontrou ao chefe da obra.

Deve considerar-se que as atividades ligadas à gestão florestal não se devem realizar, em nenhuma situação, alterações sobre locais singulares (históricos ou culturais). Caso apareçam durante o decorrer dos trabalhos, elementos não identificados previamente, o *Adjudicatário* fica obrigado a efetuar a correspondente comunicação, sem esquecer em momento algum as medidas citadas.

---

### **1.6.3 CONTAMINAÇÕES**

O *Adjudicatário* adotará as medidas necessárias para evitar a contaminação da mata, rios, lagos e depósitos de água pelos combustíveis, óleos, resíduos ou desperdícios, ou qualquer outro material que possa ser prejudicial ou deteriorar a envolvente.

Os produtos químicos, os resíduos perigosos (além dos recipientes que os contêm) e os equipamentos e materiais armazenam-se de forma a evitar o risco de contaminação, especialmente das águas e ecossistemas associados. Em qualquer caso, são postos à disposição de gestores autorizados para a sua recolha e transporte para fora do local de trabalho.

No caso de ocorrer um derrame, atuar-se-á com diligência e celeridade tentando, numa primeira fase, estancar a fuga, para depois evitar a sua propagação assim como a sua infiltração no solo. O escoamento será detido utilizando barreiras de contenção em volta do derrame, para logo depois ser recolhido com o auxílio de algum material absorvente como serrim ou areia. O material recolhido deve ser manuseado como um resíduo perigoso, pelo que deve ser colocado num local autorizado fora da zona de trabalho. Na contenção do escoamento, impedir-se-á, em primeira instância, que o derrame alcance, caso existam, as águas superficiais próximas.

### **1.6.4 PERMISSÕES E LICENÇAS**

O *Adjudicatário* deverá obter, ao seu encargo, todas as permissões ou licenças necessárias para a execução das obras.

### **1.6.5 PESSOAL**

Exige-se que a contratação do pessoal atribuído à obra se realize pela Segurança Social, cumprindo ou superando toda a legislação atual e vigente relativa à Segurança e saúde (mostrando disposição para uma melhoria contínua das condições de Segurança e saúde nos trabalhos florestais), e de prevenção de riscos laborais. Se for possível, primar-se-á e facilitar-se-á o acesso da comunidade local a postos de trabalho relacionados com as atividades florestais, priorizando a proximidade do trabalhador ao local de trabalho (paróquia, concelho, distrito), garantindo que na contratação de pessoal não existe discriminação quanto à idade, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.

O *Adjudicatário* estará obrigado a dedicar às obras o pessoal técnico já estabelecido na licitação das mesmas. De qualquer forma, o *Adjudicatário* assegurará que os trabalhadores atribuídos à obra não desempenham trabalhos para os quais não estejam qualificados.

Antes de dar início a qualquer operação florestal ficarão perfeitamente claros os locais de encontro aos quais se deverá recorrer em caso de ocorrer um acidente laboral e que deverão ser

---

perfeitamente acessíveis com a ambulância. Por sua vez informar-se-ão convenientemente os trabalhadores de quais são os números a utilizar em caso de emergência: 112.

O pessoal atribuído à obra poderá ser avaliado em auditorias realizadas por uma entidade externa (*Entidade de Certificação*), caso se trate de uma mata certificada ou em processo de certificação.

### **1.7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS**

A forma de realizar a medição e as unidades de medida a utilizar, serão as definidas no *CAPÍTULO II* deste *Manual* para cada unidade de obra. Para a medição, serão válidos os levantamentos topográficos (se se considerarem necessários). As obras serão pagas segundo se estipule no *Contrato* (ou, caso exista, no *Orçamento*) ou em qualquer outro acordo entre ambas as partes.

### **1.8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os períodos de execução das obras adequar-se-ão ao prazo máximo estabelecido para as mesmas no *Contrato* (caso exista).

Todas as questões técnicas que surjam entre a parte contratante e o *Adjudicatário* que não estejam previstas nas instruções deste *Manual*, resolver-se-ão de acordo com a legislação respetiva vigente.

---

## **2. CAPÍTULO II. MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES PARA AS OPERAÇÕES A EXECUTAR**

### **2.1 DESCRIÇÃO DAS OBRAS**

No presente Capítulo apresentam-se as condições técnicas que, além das particulares, deverão imperar durante a execução das obras. Compreende todos os trabalhos e quantas obras e operações sejam necessárias para que este seja executado de acordo com o estabelecido no mesmo, que deve estar de acordo com as operações planificadas no *Plano de Gestão Florestal* da mata ou grupo de matas (se for o caso, contemplam, e não se encaixam dentro do que se denominariam operações extraordinárias), e *Instruções* deste *Manual*. no documento *Planos* figuram as referências planimétricas e altimétricas, assim como as delimitações necessárias para a correta localização e realização das obras.

### **2.2 NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

#### **2.2.1 INSTRUÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS**

A maquinaria e os equipamentos a utilizar nas diferentes fases de execução dos trabalhos deverão cumprir a legislação vigente relativa à prevenção de riscos laborais. As máquinas deverão possuir os correspondentes seguros mínimos de danos contra terceiros e a respetiva revisão e manutenção periódicas. Assim, o pessoal que as utilize contará com as credenciações necessárias.

#### **2.2.2 DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS E MEDIÇÃO DAS OBRAS**

##### **Manutenção do caminho**

O procedimento consiste basicamente no nivelamento do piso, planeamento da largura do caminho, com o perfilamento de valas de escoamento, com a utilização de motoniveladora e/ou bulldozer.

Para a realização dos trabalhos recorrer-se-á à utilização de maquinaria, aparelhos e/ou utensílios com as características e especificações técnicas necessárias para alcançar os objetivos pretendidos.

Se a *Parte Contratante* considerar oportuno, por critério próprio ou do chefe da obra, ao finalizar a execução da obra realizar-se-á a medição da mesma com aparelho topográfico, dispositivo G.P.S. preferencialmente e com um erro máximo admissível de 1-2 metros.

##### **Escavação com retroescavadora e colocação de drenagens**

---

Como trabalho prévio à colocação de tubos de drenagem transversal, o procedimento consiste basicamente na escavação de uma vala com o auxílio de uma retroescavadora, o reforço de cimento em toda a sua volta e posterior preenchimento de acordo com as dimensões especificadas, se for o caso, no *Contrato* (caso exista).

As drenagens serão colocadas naqueles pontos onde previsivelmente exista uma maior suscetibilidade a interceptar as águas de escorrência, e onde se verifique um risco de transborde das águas que fluem pelas valetas, tendo estas drenagens grande importância pois evitam o transborde das águas para o caminho, com o seu lógico deterioramento. Uma vez decidida a localização das drenagens, proceder-se-á com a colocação de bocas que se decidirá em função da entidade que capta as águas de escorrência. Para a realização dos trabalhos recorrer-se-á à utilização de maquinaria, aparelhos e/ou utensílios com as especificações técnicas necessárias para alcançar os objetivos pretendidos.

Se a *Parte Contratante* considerar oportuno, por critério próprio ou do chefe da obra, ao finalizar a execução da obra realizar-se-á a medição da mesma com aparelho topográfico, dispositivo G.P.S. preferencialmente e com um erro máximo admissível de 1-2 metros.

#### **Construção e formação da base de rodagem**

A formação da base de rodagem dos caminhos far-se-á com o mesmo solo que exista no local de construção (se for escasso, o preenchimento será efetuado com um material similar).

O perfilamento da base de rodagem tem como objetivo formar uma forma oval/arredondada e nunca totalmente plana, que se consegue colocando a pá da motoniveladora no ângulo adequado de trabalho. Posteriormente, como o material solto tende a deslocar-se para as valetas, realizar-se-á uma compactação com um rolo compactador. Para que isto seja efetivo, será empregue água até alcançar um grau ótimo de humidade e assim conseguir uma máxima compactação. Esta intervenção poderá completar-se com a realização de uma base com gravilha natural (tamanho menor de 2,5 cm.) misturada, estendida e perfilada com ajuda de uma motoniveladora com uma passagem posterior do rolo compactador. Para a realização dos trabalhos recorrer-se-á à utilização de maquinaria, aparelhos e/ou utensílios com as características e especificações técnicas necessárias para alcançar os objetivos pretendidos.

Se a *Parte Contratante* considerar oportuno, por critério próprio ou do chefe da obra, ao finalizar a execução da obra realizar-se-á a medição da mesma com aparelho topográfico, dispositivo G.P.S. preferencialmente e com um erro máximo admissível de 1-2 metros.

---

### **Abertura mecanizada de corta-fogos**

Para a abertura mecanizada de áreas corta-fogos recorrer-se-á à decapagem da superfície de solo até ao solo mineral. As áreas corta-fogos contarão com uma largura tal que pelo menos será transitável por veículo todo terreno na interseção com qualquer outra infraestrutura, procurando um adequado estado de manutenção de forma a garantir a continuidade das deslocações. Para a realização dos trabalhos recorrer-se-á à utilização de maquinaria, aparelhos e/ou utensílios com as especificações técnicas necessárias para alcançar os resultados perseguidos.

Se a *Parte Contratante* considerar oportuno, por critério próprio ou do chefe da obra, ao finalizar a execução da obra realizar-se-á a medição da mesma com aparelho topográfico, dispositivo G.P.S. preferencialmente e com um erro máximo admissível de 1-2 metros.

### **2.3 PROGRAMA DE VERIFICAÇÕES A QUE SE PODE SUBMETER A OBRA**

Para o controlo de execução das obras poderá estabelecer-se um programa de verificações que será definido pelo chefe da obra. Se for o caso, o resultado de todas as comprovações que se empreendam deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na descrição dos processos operacionais correspondentes recolhidos no programa que se determine.

### **2.4 AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO**

As obras poderão ser inspecionadas a qualquer momento pelo pessoal competente da equipa auditora da *Entidade de Certificação*. Tanto o chefe da obra como o *Adjudicatário* porão à disposição destes os documentos e meios necessários para o cumprimento da sua missão.

---

Em Vila Real, a 18 de março de 2024

*Attractive Cascade Unipessoal Lda. (CERNA Portugal).*

DEPARTAMENTO TÉCNICO:



Francisco Álvarez Rubiños

*Engenheiro Florestal*

*Engenheiro Téc. Florestal (colegiado nº 301)*



Oscar L. Expósito Fernández

*Engenheiro Florestal*

*Engenheiro Téc. Florestal (colegiado nº 188)*